



V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Autos nº 5011448-42.2024.8.24.0019

AGROPECUÁRIA CARA BRANCA LTDA E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente, perante este Juízo, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL**, nos seguintes termos.

Conforme se depreende da leitura da petição inicial, foi formulado pedido de tutela de urgência para o fim de obstar a consolidação da propriedade pretendida pelo credor Itaú Unibanco S.A., sobre áreas produtivas que se revelam essenciais ao desenvolvimento das atividades rurais do Grupo Viganó.

Ocorre que nesta data de 04 de novembro de 2024, o grupo recebeu outra notificação, desta vez enviada pelo Banco Bradesco S.A., que da mesma forma busca consolidar área que também é produtiva e se revela essencial ao desenvolvimento das atividades dos Requerentes (docs. em anexo).

Como nas áreas que constam com alienação ao Banco Itaú, a área alienada ao Banco Bradesco igualmente é essencial, pois abrange área de lavoura. Vejamos as imagens abaixo, referente às 3 (três) áreas:



VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

BRADESCO:

CROQUI DE USO E COUPAÇÃO DO SOLO

IMÓVEL: PARTE DO QUINHÃO Nº 08 DA FAZENDA SARGENTO, DE PROPRIEDADE DE GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA – MATRÍCULA Nº 5449

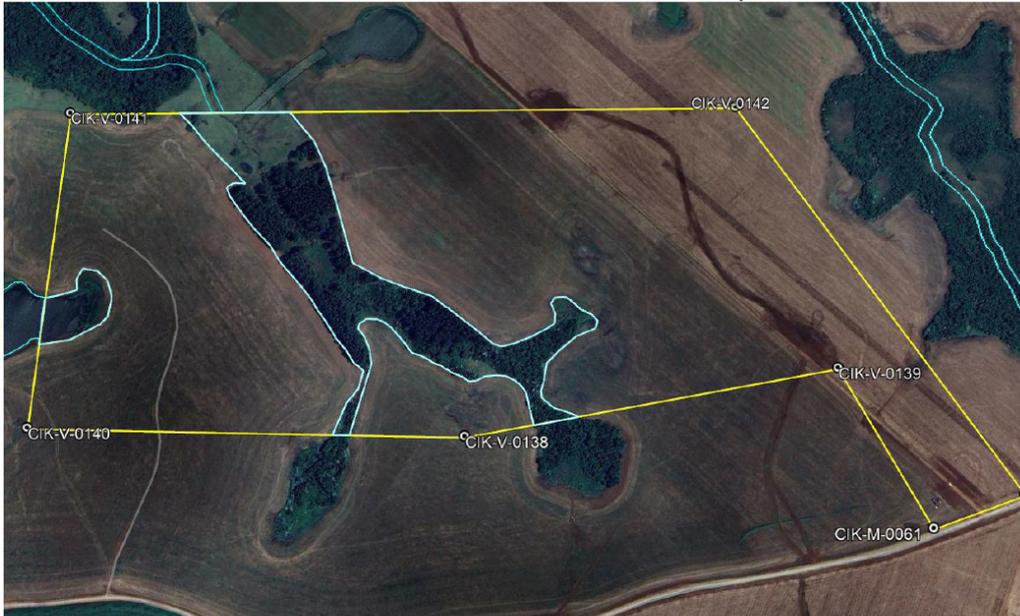


ÁREA DE LAVOURA: 33,8 Hectares
ÁREA DE FLORESTA NATIVA: 10.43 Hectares
PASTAGEM PERENE: 7.37 Hectares
Coordenada Geográfica Central: 26°28'22.81"S & 53°10'15.72"O

ITAÚ

CROQUI DE USO E COUPAÇÃO DO SOLO

IMÓVEL: PARTE DO QUINHÃO Nº 05-B, DA FAZENDA SARGENTO, DE PROPRIEDADE DE GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA – MATRÍCULA Nº 12641



ÁREA DE LAVOURA: 79,28 Hectares
ÁREA DE FLORESTA NATIVA: 12.72 Hectares
Coordenada Geográfica Central: 26°27'35.63"S & 53° 9'38.24"O

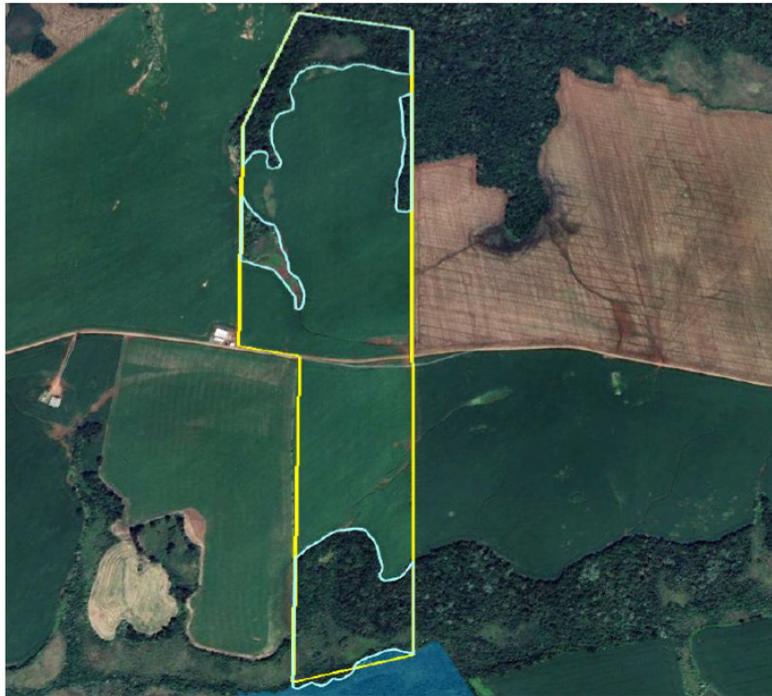
Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903
Batel – Curitiba – Paraná
CEP 80.420-000
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Cj. 03
Centro – Pato Branco – Paraná
CEP 85.501-048
Tel.: 46.3235.0206



VACÇÃO
CARVALHO
DUCK

CROQUI DE USO E COUPAÇÃO DO SOLO
IMÓVEL: PARTE DO QUINHÃO Nº 03, DA FAZENDA SARGENTO, DE PROPRIEDADE DE GRÃOS OESTE PARTICIPAÇÕES LTDA – MATRÍCULA Nº 10077



ÁREA DE LAVOURA: 55,5765 Hectares
ÁREA DE FLORESTA NATIVA: 21,32 Hectares
Coordenada Geográfica Central: 26°26'3.41"S & 53° 6'53.40"O

Todas as áreas contêm áreas de lavoura, que somam 168,65 há (cento e sessenta e oito hectares e sessenta e cinco ares) e pastagem de gado, que perfaz 7,37 Ha (sete hectares e trinta e sete ares), lembrando que as áreas de lavoura comportam o gado no período de inverno, quando se cultiva aveia, azevém ou outra cultura de cobertura.

Significa dizer que são diretamente relacionadas às duas principais atividades dos Requerentes, sem as quais a intenção de soerguimento fica seriamente comprometida.

Embora já demonstrada a necessidade da concessão de tutela de urgência na peça inicial, não é demais reforçar o entendimento jurisprudencial no sentido de que áreas rurais produtivas são consideradas **bens de capital essenciais**, não podendo ser os Requerentes desapossados durante o “*stay period*”.

Vejamos:

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903
Batel – Curitiba – Paraná
CEP 80.420-000
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Cj. 03
Centro – Pato Branco – Paraná
CEP 85.501-048
Tel.: 46.3235.0206



V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLAROU PREJUDICADO O PLEITO DA RECUPERANDA DE RENOVAÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECEDENTE DECLARAÇÃO DE **ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL**. INSURGÊNCIA RECURSAL DO CREDOR FIDUCIÁRIO. PRETENSÃO DE RETOMADA DOS BENS ALIENADOS. IMPOSSIBILIDADE. TÉRMINO DO STAY PERIOD. ESCOAMENTO DO PERÍODO DE BLINDAGEM QUE NÃO ACARRETA, POR SI SÓ E AUTOMATICAMENTE, A IMEDIATA VULNERABILIDADE DOS BENS DE CAPITAL DECLARADOS ESSENCIAIS. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5055360-49.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Felipe Schuch, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 24-10-2024).

ARRENDAMENTO RURAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA – ARRENDATÁRIOS SÓCIOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE EFETIVAMENTE EXPLORA OS IMÓVEIS RURAIS – **RECONHECIMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS PARA A CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA** – DISCUSSÃO QUE SE ENCONTRA SUB JUDICE EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DAQUELES AUTOS – DIREITO DE OS RÉUS PERMANECEREM NA POSSE DOS IMÓVEIS ATÉ QUE A QUESTÃO VENHA A SER DIRIMIDA – RECONHECIMENTO – CONTEXTO INCOMPATÍVEL COM O DEFERIMENTO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ÀS AUTORAS – DECISÃO MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2339092-72.2023.8.26.0000; Relator (a): Andrade Neto; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Buritama - 2ª Vara; Data do Julgamento: 06/06/2024; Data de Registro: 06/06/2024)

Pelo exposto, procede a presente **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL** para o efeito de ampliar o pedido de tutela de urgência, para que



V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

sejam reconhecidos como **essenciais os imóveis representados pelas matrículas 10.077 e 12.641 (Itaú) e 5.449 (Bradesco), todas do Registro de Imóveis de Campo Erê – SC.**

Nestes termos, pede deferimento.

De Pato Branco/PR, para Concórdia/SC, em 05 de novembro de 2024.

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

Caroline Spenassato
OAB/PR 111.390